

Auditoria Interna

AUDITORIA DE CONFORMIDADE

Relatório de Auditoria nº 04/2017



PROGRAMA DE AUDITORIA: 05/2017

MACROPROCESSO: 05. Gestão de Bens e Serviços

PROCESSO: 05.01. Processos Licitatórios

SUBPROCESSO: 05.01.06. Registro de Preços

UJ: 153010 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

SETOR: DIVOC

Leonardo Borges Gonçalves

17/07/2017

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
1.1 Situação a ser averiguada	3
1.2 Escopo da auditoria.....	3
2. RESULTADO: CONSTATAÇÃO	3
2.1 Contexto da auditoria	3
2.1.1 <i>Universo amostral</i>	<i>4</i>
2.1.2 <i>Critério de amostra</i>	<i>4</i>
2.1.3 <i>Amostra</i>	<i>4</i>
2.2 Deficiências na instrução processual	5
2.2.1 <i>Achados de auditoria.....</i>	<i>5</i>
2.2.2 <i>Manifestação do gestor</i>	<i>5</i>
2.2.4 <i>Comentários à manifestação</i>	<i>6</i>
2.2.5 <i>Recomendações</i>	<i>6</i>
3. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA	6
3.1 Aquisição de Computadores (Processo nº 23063.003018/2016-80).....	7
3.2 Aquisição de livros (Processo nº 23063.001855/2016-71)	7
4. CONCLUSÃO	8

1. INTRODUÇÃO

O Sistema de Registro de Preços consiste na implantação de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras com características padronizadas¹.

O relatório ora transcrito tem a finalidade de apresentar os resultados da auditoria realizada na utilização do Sistema de Registro de Preços nas aquisições e contratações realizadas no âmbito do Cefet/RJ baseado nos ditames da lei 8.666/93 e do decreto 7.892/2013, além da aplicação de interpretações vinculadas e balizadas pela normatização infra legal afeta ao tema, bem como seguindo a guisa dos princípios gerais do direito e sob a égide da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Cabe destaque ainda que na análise das referidas contratações foram levadas em conta as adoções doutrinárias relativas à Administração Pública além de tendências, pareceres e instrumentos que externalizam o entendimento dos diversos órgãos de controle, de representação judicial somados aos procedimentos interna corporis aplicados no âmbito do Cefet-RJ.

A Divisão de Orçamento e Compras é o núcleo principal onde ocorrem as análises das solicitações de demanda, tratamento das informações pesquisas de mercado e demais procedimentos afetos ao SRP, porém outras unidades podem ser envolvidas no referido processo. Por conta da diversidade de órgãos envolvidos no SRP, se buscou averiguar o subprocesso como um todo não se limitando à análise de órgãos isolados.

1.1 SITUAÇÃO A SER AVERIGUADA

Teste da regularidade das compras e contratações licitadas no âmbito do Cefet/RJ.

1.2 ESCOPO DA AUDITORIA

Verificação da regularidade dos procedimentos licitatórios, realizados no Cefet/RJ entre os anos de 2015 e 2017.

2. RESULTADO: CONSTATAÇÃO

2.1 CONTEXTO DA AUDITORIA

¹ Altounian, 2014, RDC e contratação Integrada.

As análises foram realizadas levando-se em consideração a necessidade da entidade se adaptar ao cumprimento das normas legais afetas ao Sistema de Registro de Preços, bem como buscando alinhar os procedimentos da Instituição às boas práticas ventiladas pelos órgãos de controle.

Foram adotados como critérios para conformidade os contidos na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 7.892/2013, na Lei nº 10.520/2002, na Instrução Normativa nº 05/2014/MP-SLTI nº 05 e na CRFB/1988.

2.1.1 UNIVERSO AMOSTRAL

O universo amostral compreende um total de 113 processos relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços – seja como entidade gerenciadora, participante e não participante – processados entre os anos de 2015 e 2017.

2.1.2 CRITÉRIO DE AMOSTRA

Na análise do subprocesso Registro de Preços foi efetuada amostragem não estatística, por meio da escolha aleatória de processos estratificados segundo o ano de ocorrência, utilizando critérios de criticidade.

2.1.3 AMOSTRA

Foi considerada a amostra de 9% do total do universo amostral, perfazendo a análise de 10 processos, divididos entre as formas de atuação no Sistema de Registro de Preços. O trabalho consistiu na análise dos seguintes processos:

- 23063.000723/2015-75
- 23063.000479/2015-40
- 23063.003476/2015-33
- 23063.002822/2016-98
- 23063.003769/2015-15
- 23063.003362/2015-89
- 23063.001855/2016-71
- 23063.001827/2015-33
- 23063.001829/2015-15
- 23063.003018/2016-80

Dentre eles, foram avaliados 06 (seis) processos em que o Cefet/RJ atua como entidade gerenciadora e 04 (quatro) em que atua como não participante, popularmente chamado de “carona”.

2.2 DEFICIÊNCIAS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Os achados apontados a seguir referem-se tão somente aos processos analisados, tendo sido encontrados em um ou mais cadernos processuais.

2.2.1 ACHADOS DE AUDITORIA

Quadro 1 – Resultados obtidos: Cefet/RJ enquanto gerenciador de Ata

ACHADO	POSSÍVEIS CAUSAS	POSSÍVEIS EFEITOS
Não há revisão do Termo de Referência por outro especialista.	Falta de definição clara de órgão revisor e órgão especialista.	- Possibilidade de eventuais falhas no termo de referência. - Definição imprecisa do item a ser adquirido. - Eventual necessidade de retificação de publicações. - Contratação de objeto com características diversas das pretendidas.
Ausência de folha de informação que ateste o atendimento ao planejamento estratégico da instituição.	Desconhecimento da necessidade de aquisição.	Eventual contratação que não seja adequada ao planejamento estratégico da instituição

Quadro 2 – Resultados obtidos: Cefet/RJ realizando adesão à Ata

ACHADO	POSSÍVEIS CAUSAS	POSSÍVEIS EFEITOS
Ausência no processo de justificativa para adesão à ata de registro de preços.	Mecanismos ineficazes de conferência que possibilitem detectar os requisitos para instrução processual.	Utilização inadequada da Adesão à Ata de Registro de preços.
Não foi juntada cópia da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir.		
Ausência do respectivo termo de referência.		Não aderência ao planejamento estratégico da entidade.
Empenho realizado mesmo com manifestação expressa do fornecedor dizendo que não poderia atender à demandada.		
Especificações inapropriadas.	- Aproveitamento de ARP. - Direcionamento a marca e modelo específico de computador.	Prejuízo à economicidade na contratação.
O quantitativo previsto na peça inaugural encontra-se rasurado.	Aproveitamento da Ata para fazer aquisições não previstas.	- Prejuízo à economicidade na contratação.

2.2.2 MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Quanto à pesquisa de mercado reiterada realizada no máximo de 6 (seis) em 6 (seis) meses para itens já registrados, a chefia da DIVOC afirmou na reunião de abertura que tal pesquisa habitual não ocorre por falta de pessoal.

Foi emitido o seguinte posicionamento pela chefia do DTINF em resposta à SA nº 05_03/2017 :

Respostas à solicitação de auditoria Nº 05_03

1.1 – Existe algum normativo interno ou externo que sirva de diretriz para a especificação técnica dos equipamentos de informática que a serem adquiridos?

Resposta: Não. Também não possuímos, até o presente momento, nenhum conhecimento da existência de um normativo externo.

1.2 - Existe alguma norma de padronização de equipamentos de informática no âmbito do CEFET/RJ?

Resposta: Ainda não. Esta norma está no planejamento desta gestão para futura elaboração.

1.3 N ADESÃO ao SRP 68/2015, Processo 23063.003018/2016-80, há algum motivo específico para definição do volume máximo do gabinete em até 13.100cm³?

Resposta: Para otimização do espaço ocupado e melhor utilização do espaço existente.

1.4 Por que na folha de informação do material a ser adquirido cita-se que o monitor tem de ter no mínimo 21,5 polegadas (folha em anexo) e no termo de referência a especificação são para monitores de no mínimo 23 polegadas (folhas em anexo)?

Resposta: Houve um erro na confecção do documento.

2.2.4 COMENTÁRIOS À MANIFESTAÇÃO

Da resposta da gestora depreende-se que não há normativo interno ou externo que justifique especificação taxativa de item tal como é feita no Termo de Referência analisado no processo nº 23063.003018/2016-80.

Cabe ressaltar ainda que no mesmo processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador de tal Ata trazia no mesmo processo a especificação de outro tipo de microcomputador aparentemente com configurações que se aproximam dos adquiridos pelo Cefet/RJ; porém, com um diferencial que refuta a resposta da gestora apresentada anteriormente (item 2.2.2), gabinete do outro modelo é ainda menor que o especificado.

2.2.5 RECOMENDAÇÕES

- Aperfeiçoar os mecanismos atualmente adotados para conferência de documentos.
- Adotar procedimentos de revisão da pesquisa de mercado.

3. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

O presente trabalho visava verificar a regularidade dos processos de Sistema de Registro de Preços no âmbito do Cefet/RJ. A feitura da referida auditoria instrumentalizou-se por meio de análises processuais, entrevistas

com os responsáveis pela concessão e também com os respectivos gestores do Departamento envolvido e com a Diretoria Sistêmica responsável pela desconcentração da atribuição, bem como o uso das demais conferências aceitáveis e pertinentes à consecução dos objetivos dos trabalhos. Convém destacar que a chefia do DEPAD informou, durante os trabalhos, que os procedimentos serão corrigidos com a introdução do novo formulário de compras que se encontra em implementação na entidade.

3.1 AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES (PROCESSO Nº 23063.003018/2016-80)

A forma de aquisição tratada no caderno processual citado é a Adesão à Ata de Registro de Preços, popularmente conhecida no jargão da Administração pública como “carona” que tem como característica ímpar permitir que órgãos não participantes se beneficiem dos preços registrados por outros órgãos os chamados gerenciadores. A possibilidade de um órgão contratar o fornecedor selecionado mediante licitação por outro órgão é restrita, devendo ater-se aos limites e regras legalmente impostas pela legislação afeta.

Cabe ressaltar ainda que no mesmo processo de Adesão a Ata de Registro de Preços o órgão gerenciador de tal Ata trazia no mesmo documento a especificação de outro tipo de micro computador aparentemente com configurações que se aproximam dos adquiridos pelo Cefet/RJ, porém com um diferencial que refuta a resposta da gestora apresentada (Item 2.2.3), o gabinete do outro modelo constante do mesmo procedimento é ainda menor que o especificado. Ou seja, há indícios de eventual direcionamento da marca e modelo onde a afirmação de que a otimização de espaço era a chave para o direcionamento restando prejudicada a afirmativa da gestora apresentado no inserto retro transcrito.

Há ainda no processo na Ata de registro de Preços que foi aderida, microcomputador com configuração aparentemente similar, porém com valor registrado na Ata abaixo daqueles computadores adquiridos pelo Cefet/RJ.

Na pesquisa de mercado que faz parte do referido processo, somente são apresentadas cotações de aparelhos da marca Hewlett Packard (HP). Assim, a pesquisa de mercado deveria ser mais ampla com o fim de refutar qualquer dúvida quanto às aquisições conforme o artigo 7º, caput do Decreto nº 7.892/2013² que vincula ampla pesquisa de mercado.

3.2 AQUISIÇÃO DE LIVROS (PROCESSO Nº 23063.001855/2016-71)

A forma de aquisição dos livros em questão se deu pela feitura de pregão utilizando-se o Sistema de Registro de Preços.

² Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

A planilha de mercado apresentada no processo possui falhas nos cálculos dos valores totais a serem adquiridos, prejudicando a referência de preços.

Outra situação que merece destaque é que foram especificados na pesquisa de preços títulos específicos de livros; porém nos pedidos de entrega foram solicitados outros. Segundo entendimento do TCU, a aquisição de livros pode se dar de modo que sejam definidas somente as áreas de conhecimento. Porém, constituiria boa prática a aquisição de livros ser realizada de forma definida para títulos especificados.

4. CONCLUSÃO

Cabe tecer comentários positivos às iniciativas de capacitação dos servidores em SRP ocorridas no ano de 2016, assim como aos esforços eivados pela DIVOC e pelo DEPAD para o aperfeiçoamento do SRP. Todavia, há necessidade de fortalecimento dos controles internos administrativos, os quais apresentam – em sua maioria – eficácia mediana e se encontram em nível básico de maturidade, no qual os controles são em sua maioria informais.

É O RELATÓRIO.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

LEONARDO BORGES GONÇALVES
Auditor

De acordo:

LUCIANA SALES MARQUES BISSOL
Auditora-Chefe